

4 — Sem prejuízo no disposto neste artigo, os números das portas dos estabelecimentos comerciais ou industriais devem harmonizar-se com os projectos arquitectónicos das respectivas fachadas, aprovados pela Câmara.

Artigo 16.º

#### Conservação e limpeza

Os proprietários dos prédios são responsáveis pelo bom estado de conservação e limpeza dos números respectivos e não podem colocar, retirar ou alterar a numeração de polícia sem prévia autorização.

### CAPÍTULO III

#### Regime sancionatório

Artigo 17.º

##### Competência contra-ordenacional

1 — Compete ao presidente da Câmara Municipal, ou ao vereador por ele designado, determinar a instauração de processos de contra-ordenação e aplicar a respectiva coima.

2 — Compete ao Gabinete Jurídico promover a instrução dos processos de contra-ordenação, por violação ao disposto no presente Regulamento, mediante participação dos serviços de fiscalização das obras públicas.

Artigo 18.º

##### Contra-ordenações

1 — As infracções ao disposto no presente Regulamento constituem contra-ordenação punível com coima a fixar entre o mínimo de € 25 e o máximo de € 250, por infracção.

2 — Quando a infracção for praticada por pessoa colectiva, as coimas mínima e máxima serão elevadas para o dobro.

3 — O infractor deverá ainda, a expensas suas, repor a situação, conforme dispõe o presente Regulamento, no prazo de 15 dias úteis.

4 — Caso o infractor não cumpra o disposto no número anterior, a Câmara Municipal efectuará a reposição da situação, imputando-lhe os respectivos custos.

Artigo 19.º

##### Negligência e tentativa

A negligência e a tentativa serão sempre puníveis, sendo os limites das coimas fixados em metade dos referidos no artigo 18.º

Artigo 20.º

##### Reincidência

No caso de reincidência, a coima mínima prevista no artigo 16.º será elevada em um terço, permanecendo inalterado o seu limite máximo.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições finais

Artigo 21.º

##### Comunicação

As alterações que se verifiquem na denominação das vias públicas e na atribuição dos números de polícia devem ser comunicadas pela Câmara Municipal aos CTT.

Artigo 22.º

##### Dúvidas e omissões

1 — A tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação aplicável à matéria aqui em causa.

2 — As dúvidas suscitadas na aplicação das presentes disposições serão resolvidas por despacho do presidente da Câmara.

Artigo 23.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a afixação, nos lugares públicos do costume, dos editais que publicitem a sua aprovação.

26 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Alberto de Freitas Gonçalves*.

2611037874

#### Regulamento n.º 192/2007

#### Regulamento para a Concessão de Apoios ao Desenvolvimento Cultural, Educacional, Social, Recreativo e Desportivo

##### Preâmbulo

No quadro das competências atribuídas aos municípios pelas Leis n.ºs 169/99, de 18 de Setembro, e 159/99, de 14 de Setembro, assume particular relevância a participação destes na prossecução de políticas de desenvolvimento cultural, social, educacional, recreativo e desportivo.

A dinamização destas actividades assenta, primordialmente, numa parceria activa e esforço conjunto com as entidades que, estatutariamente, prosseguem aqueles fins, em particular, na área do município.

Porém, é salutar estabelecer regras que promovam a igualdade de oportunidades, equidade e transparência, em detrimento do acesso desigual, de eventuais arbitrariedades e de particularismos desequilibrados na esfera daquelas parcerias.

É com estes fundamentos que o presente Regulamento relaciona normas e procedimentos, com vista à concessão, pelo município, de apoios a organismos e entidades singulares ou colectivos, vocacionados para tais fins, que se proponham concretizar programas, projectos, actividades ou eventos.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com a alínea *a)* do n.º 6 do artigo 64.º e a alínea *a)* do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e tendo em conta o estabelecido na alínea *o)* do n.º 1 e nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 4, todas do artigo 64.º já citado, é aprovado o seguinte Regulamento:

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

Artigo 1.º

##### Objecto e âmbito

1 — O presente Regulamento define as formas e regras para a concessão de apoio a iniciativas de interesse público municipal, de natureza cultural, social, educacional, recreativa ou desportiva, desenvolvidas no concelho de Santa Cruz, ou noutra, desde que de relevante interesse para o município.

2 — O presente Regulamento abrange ainda os apoios destinados à construção, adaptação, beneficiação ou reparação das instalações das colectividades, bem como o apetrechamento e valorização do património das mesmas, quando estas prossigam os fins previstos no número anterior.

Artigo 2.º

##### Beneficiários ou promotores

1 — Para efeitos do disposto no presente Regulamento, podem ser promotores das iniciativas referidas no artigo 1.º:

- a)* Instituições particulares de solidariedade social;
- b)* Associações;
- c)* Cooperativas;
- d)* Entidades públicas, pessoas colectivas de utilidade pública e fábricas da igreja;
- e)* Comissões constituídas para promover a execução de festivais, exposições, festejos e actos semelhantes, bem como qualquer outra iniciativa abrangida pelo presente Regulamento;
- f)* Pessoas singulares.

2 — O apoio às entidades promotoras só poderá ser concedido se a sua sede ou residência se localizar no concelho da Santa Cruz.

### CAPÍTULO II

#### Dos apoios

Artigo 3.º

##### Finalidade dos apoios

1 — Os apoios destinam-se a programas e projectos, bem como a comparticipações dos planos anuais de actividades dos beneficiários.

2 — A utilização de viaturas e equipamentos rege-se pelos respectivos regulamentos, quando existam.

3 — Os apoios são concedidos a uma actividade ou conjunto de actividades cuja realização deverá ser assegurada no prazo máximo de um ano.

4 — Exceptuam-se do disposto no número anterior os apoios concedidos para obras ou equipamentos.

#### Artigo 4.º

##### Modalidades de apoio

1 — Os apoios a disponibilizar ao abrigo do presente Regulamento revestem as seguintes modalidades:

- a) Disponibilização da utilização de infra-estruturas;
- b) Disponibilização da utilização de viaturas, máquinas ou equipamentos integrados no património municipal;
- c) Apoios técnicos;
- d) Apoios financeiros.

2 — A utilização de viaturas e equipamentos rege-se pelos respectivos regulamentos, quando existam.

3 — A disponibilização de apoio técnico compreende a realização de actividades ou a prestação de serviços que sejam da competência especializada dos serviços da Câmara Municipal.

4 — O apoio financeiro reveste a forma de subsídios, podendo ser disponibilizados:

- a) De uma só vez;
- b) Em prestações ou duodécimos mensais;
- c) Outra, a especificar, caso a caso, pelo município.

#### Artigo 5.º

##### Concessão dos apoios

1 — As modalidades de apoio previstas no artigo anterior são atribuídas mediante apresentação de candidatura, e podem ser concedidas à promoção e ou execução das iniciativas referidas no n.º 1 do artigo 1.º ou às entidades promotoras previstas no n.º 1 do artigo 2.º do presente Regulamento.

2 — Aos apoios financeiros a programas e projectos anuais apenas se podem candidatar entidades e organismos legalmente existentes.

3 — Aos apoios financeiros destinados a incentivar a produção de obras de cariz cultural, recreativo, social e desportivo podem candidatar-se pessoas singulares ou colectivas.

### CAPÍTULO III

#### Das candidaturas

##### Artigo 6.º

##### Instrução das candidaturas

1 — As candidaturas são obrigatoriamente apresentadas em formulário próprio em suporte de papel, conforme modelo fornecido pelos serviços do município, no qual deverá constar o seguinte:

- a) A natureza jurídica do candidato (a comprovar por cópia do documento de constituição e respectivos estatutos, quando se trate de pessoas colectivas, e quando os mesmos não constem dos arquivos dos serviços do município);
- b) A exposição do programa ou do projecto a realizar, nomeadamente os objectivos culturais, artísticos, desportivos, recreativos ou de lazer a alcançar, ou memória descritiva em caso de realização de obras, ou aquisição de equipamento;
- c) A previsão orçamental dos custos, de cada actividade ou evento, bem como das obras e equipamentos;
- d) Parcerias existentes para execução do referido projecto, bem como as suas fontes de financiamento;
- e) O montante de financiamento pretendido da Câmara Municipal;
- f) Data em que a actividade será desenvolvida, ou data previsível de início e termo, em caso de obras em instalações ou aquisição de equipamento;
- g) A indicação da situação regularizada perante a segurança social.

2 — O formulário da candidatura deve ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do *Diário da República* com a publicação dos estatutos da entidade candidata;
- b) Fotocópia do cartão identificativo de pessoa colectiva;
- c) Fotocópia do documento de atribuição de utilidade pública (se for o caso);
- d) Fotocópia da acta de constituição dos órgãos da direcção/assembleia (facultativo);
- e) Fotocópia do relatório de contas e de actividades do ano anterior;

f) Certidões comprovativas da situação contributiva regularizada (financeira e segurança social);

g) Fotocópia do plano de actividades/orçamento para o ano seguinte;

h) Projecto técnico de arquitectura e memória descritiva com o orçamento subscrito pelo técnico responsável, quando se trate de construção, ampliação, remodelação de edifícios e outras construções.

3 — Sempre que se suscitem quaisquer dúvidas, poderá a Câmara Municipal solicitar, a qualquer agente ou instituição, esclarecimentos adicionais relativamente aos documentos mencionados no número anterior.

#### Artigo 7.º

##### Prazo de apresentação das candidaturas

1 — As candidaturas ao apoio financeiro previsto no presente Regulamento, elaboradas e instruídas nos termos do artigo anterior, deverão ser apresentadas anualmente até 15 de Outubro do ano anterior a que se reportem.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as candidaturas que forem consideradas urgentes e imprevistas, devidamente justificadas, as quais deverão ser apresentadas com a antecedência de 30 dias da data de realização da actividade que constitui o seu objecto.

#### Artigo 8.º

##### CrITÉrios de apreciação das candidaturas

1 — As candidaturas são apreciadas de acordo com os seguintes critérios, de forma não necessariamente cumulativa:

a) Interesse cultural, artístico, desportivo, recreativo ou de lazer, determinado pela consistência do programa ou projecto proposto e do seu contributo para o desenvolvimento sócio-cultural da comunidade;

b) Consistência do projecto de gestão, determinada pela adequação do projecto orçamental e razoabilidade dos custos fixos, e a capacidade de angariação de outros financiamentos e parcerias;

c) Mérito intrínseco do projecto apresentado, tendo em conta a inovação, a diversidade dos objectos, a imaginação nos processos de intervenção e a preocupação com a dimensão cultural da sociedade;

d) Qualidade cultural, artística, recreativa ou de lazer dos candidatos, pela apreciação da respectiva realização em actividades anteriores, ou pelo relatório de contas do último ano.

### CAPÍTULO IV

#### Da atribuição e controlo dos apoios

##### Artigo 9.º

##### Apreciação e atribuição

1 — O presidente da Câmara nomeará uma comissão que fará a apreciação dos pedidos de apoio.

2 — Apreciadas as candidaturas, a comissão elabora um parecer fundamentado por cada processo apreciado, relativamente à qualidade e interesse do mesmo para o concelho, concluindo com uma proposta objectiva, a enviar à Câmara Municipal, sobre se deve, ou não, ser concedido o apoio solicitado, e em que termos.

3 — O parecer da comissão não é vinculativo para a Câmara Municipal.

#### Artigo 10.º

##### Acordos de financiamento

1 — Os apoios financeiros atribuídos ao abrigo do presente Regulamento para actividades ou eventos são formalizados através da comunicação do valor concedido por deliberação da Câmara Municipal.

2 — Os apoios financeiros atribuídos ao abrigo do presente Regulamento para investimentos em obras ou equipamento são formalizados através de contrato-programa a celebrar com os beneficiários, nos quais se definem, em cada caso, os direitos e obrigações de ambas as partes.

3 — Revestirão a forma de protocolo os apoios financeiros que não se incluam em qualquer dos números antecedentes.

#### Artigo 11.º

##### Publicidade

Os promotores cujas actividades sejam apoiadas no âmbito do presente Regulamento devem mencionar, pelos meios adequados ao tipo de actividades, o apoio concedido pela Câmara Municipal.

## Artigo 12.º

**Acompanhamento e avaliação**

A Câmara, através da comissão referida no n.º 1 do artigo 9.º, acompanhará o correcto cumprimento de todos os protocolos, acordos de colaboração e contratos-programa celebrados ao abrigo do presente Regulamento, bem como da execução das actividades e eventos que beneficiem de apoio financeiro.

## Artigo 13.º

**Revisão dos contratos-programa e protocolos**

1 — Os contratos-programa e protocolos podem ser modificados ou revistos nas condições que neles se encontrem estabelecidas, e nos demais casos por livre acordo das partes.

2 — É sempre admitido o direito à revisão do contrato-programa ou do protocolo quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a entidade beneficiária da comparticipação financeira ou para o município ou se manifeste inadequada à realização do interesse público.

## Artigo 14.º

**Fiscalização**

A Câmara Municipal pode, a todo o tempo, solicitar aos beneficiários de apoios financeiros a apresentação de relatório detalhado da sua execução, acompanhado de relatório financeiro.

## Artigo 15.º

**Suspensão**

1 — O não cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento ou nos acordos dele decorrentes celebrados com os beneficiários dos apoios financeiros confere à Câmara Municipal o direito de proceder à suspensão de execução dos mesmos.

2 — A decisão de suspensão prevista no número anterior, bem como a sua fundamentação, é comunicada ao interessado, sendo-lhe fixado um prazo para se pronunciar sobre o disposto no n.º 1 do artigo 15.º

## Artigo 16.º

**Rescisão**

Ocorrendo o incumprimento, pode a Câmara Municipal rescindir o respectivo acordo.

**CAPÍTULO V****Disposições finais**

## Artigo 17.º

**Falsas declarações**

Os agentes que, dolosamente, prestarem falsas declarações com o intuito de receberem apoios indevidos serão penalizados durante um período que poderá ir até dois anos, durante o qual não poderão receber qualquer apoio, directa ou indirectamente, por parte da Câmara Municipal.

## Artigo 18.º

**Casos omissos**

Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

## Artigo 19.º

**Norma transitória**

1 — No 1.º ano de aplicação do presente Regulamento a Câmara Municipal poderá fixar novo prazo para apresentação de candidaturas.

2 — Os apoios concedidos anteriormente à entrada em vigor do presente Regulamento não estão sujeitos ao mesmo, sendo pagos de acordo com as disponibilidades de tesouraria.

## Artigo 20.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

26 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Alberto de Freitas Gonçalves*.

2611037879

**Regulamento n.º 193/2007****Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo**

O Estado tem o dever constitucional de proporcionar o acesso e promover o sucesso escolar em igualdade circunstancial a todos os cidadãos, sendo assim, a existência nas instituições de ensino superior público de um serviço de acção social que tem por orientação dominante favorecer o acesso ao ensino superior e a prática de uma frequência bem sucedida a todos os estudantes, com discriminação positiva em relação aos economicamente carenciados e ou deslocados, para que nenhum seja excluído por incapacidade financeira. Neste contexto, as autarquias locais, no âmbito das suas atribuições, poderão estabelecer incentivos aos seus municípios de forma a complementar situações pontuais e circunstanciais relativas ao seu âmbito territorial.

Nos termos da legislação vigente, a acção social concede apoios sociais directos — bolsas de estudo e auxílios de emergência —, indirectos — destacando-se, entre outros, o acesso à alimentação, ao alojamento, a serviços de saúde, a outros apoios educativos e o apoio a actividades culturais e desportivas — e especiais — não só os mais carenciados serão alvo de protecção nas disposições deste Regulamento, é também dirigido a municípios portadores de grau de incapacidade e deficiência calculados nos termos do Decreto-Lei n.º 341/93, 30 de Setembro.

Neste contexto, os serviços de acção social do município de Santa Cruz têm como uma das suas missões providenciar a criação, desenvolvimento e manutenção de toda e qualquer actividade que, pela sua natureza, se integre no âmbito dos apoios sociais, consignados na legislação vigente, a fim de favorecer o direito à igualdade de oportunidades de acesso, frequência e sucesso escolar dos estudantes, pelo que se regerá pelo presente Regulamento, tendo como referências as seguintes leis habilitantes:

Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; alíneas *c*) e *d*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, 11 de Janeiro; alínea *d*) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro; e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

## Artigo 1.º

**Âmbito de aplicação**

1 — O município de Santa Cruz concede, anualmente, a residentes no concelho de Santa Cruz bolsas de estudo para frequência de cursos superiores e cursos técnico-profissionais.

2 — São abrangidos pelo presente Regulamento os seguintes cursos:

Cursos de licenciatura;  
Cursos de bacharelato;  
Cursos técnico-profissionais.

3 — Entende-se por bolsa de estudo uma prestação pecuniária destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência de um curso no ensino superior num ano lectivo.

4 — Entende-se, para efeitos do presente Regulamento, por estabelecimentos de ensino todos aqueles que ministrem cursos aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura ou bacharelato, designadamente:

Universidades;  
Institutos politécnicos;  
Institutos superiores;  
Escolas superiores.

## Artigo 2.º

**Critérios de atribuição**

1 — Podem candidatar-se à bolsa de estudo os estudantes que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

Residir no concelho de Santa Cruz há, pelo menos, três anos;  
Não possuir habilitação ou curso equivalente àquele que pretendem frequentar;

Transitar de ano lectivo com aproveitamento ou primeira candidatura;

Se encontrem matriculados em estabelecimentos de ensino superior.

2 — Façam prova documental da carência económica, não podendo, neste sentido, a capitação média mensal do respectivo agregado familiar exceder o quantitativo a fixar pela comissão de selecção, por exemplo, o salário mínimo nacional.

No caso de a capitação (capitação = rendimento do agregado familiar — encargos com a habitação a dividir pelo número de pessoas do agregado) ser inferior ao valor do salário mínimo nacional.

3 — Ser portadores de deficiência com incapacidade, calculados nos termos do Decreto-Lei n.º 341/93, de 30 de Setembro (tabela nacional de incapacidades), que seja igual ou superior a 60%, aferido por uma junta médica, mediante atestado de incapacidade.